



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda
À
MEDIDA PROVISÓRIA
N.º 626, de 2013

MENSAGEM
N.º 00126/2013 – CN
(Nº 000471/2013, na origem)

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00,
para o fim que especifica..”

Índice de Emendas

Medida Provisória Nº 626/2013

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
VANESSA GRAZZIOTIN	00001	1	1
Total de Emendas:			1

Emenda - 00001

MP 626/2013

Mensagem 126/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/10/2013	proposição MPV 626/2013
Autor Senadora Vanessa Grazziotin	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	-----------------	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 626, de 25 de outubro de 2013, a seguinte redação:

"Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*§ 6º – Para os efeitos deste artigo, no fornecimento de gás natural por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM em favor de companhia de gás estabelecida na ZFM, a alíquota 0 (zero) passará também a incidir sobre os valores que, apesar de não estarem associados à efetiva entrega de gás natural, sejam devidos nos termos das cláusulas *take or pay* e *ship or pay*.*

*§ 7º – Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora se compromete a fornecer, e o comprador se compromete a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural, sendo que o comprador fica obrigado a pagar pela quantidade de gás natural que se compromete a adquirir, mesmo que não a retire.*

*§ 8º – Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte do gás natural." (NR)*

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste artigo é aprimorar a redação da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece Alíquota Zero das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, especificamente no que diz respeito à venda de gás natural.

Assim, fica esclarecido que:

- As receitas decorrentes da venda de gás natural abrangidas pelo benefício passam a incluir todos os valores auferidos no contrato de compra e venda entre a supridora do gás natural estabelecida fora da ZFM e a companhia de gás estabelecida na ZFM.

- Assim, a alíquota 0 (zero) passa também a incidir sobre os valores que não estão associados à efetiva entrega de gás natural, nos termos das cláusulas *take or pay* e

ship or pay.

- Ficam definidos, para fins de aplicação da alíquota zero, os conceitos de cláusula take or pay e cláusula ship or pay, os quais são comuns em contratos de fornecimento e transporte de gás natural, e já haviam sido objeto de legislação específica no âmbito do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).

Sala das Sessões,



SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

Publicado no **DSF**, de 2/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 16767/2013